



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATADAS

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., sociedade por ações de capital aberto, CNPJ/MF sob nº 10.760.260/0001-19, sediada na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP 09080-370, doravante denominada **CVC**, aqui representada pela **Agência de Viagens**;

AGÊNCIA DE VIAGENS FRANQUEADA: GUARATUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 32.966.420/0001-13, estabelecida na Rua PADRE CHAGAS, nº 3050, Cidade: GUARAPUAVA, UF: PR, CEP: 85010-020;

MASTER FRANQUEADA: JCQUILICI VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.270.434/0001-62, estabelecida na Rua ASTORGA, nº 44, Cidade: LONDRINA, UF: PR, CEP: 86061-160, empresa atuante no local em que a agência desenvolve suas atividades.

1.2 CONTRATANTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND RG nº e CPF nº 95.587.689/0001-09 e residente na RUA DUQUE DE CAXIAS nº 50, bairro: CENTRO, cidade: VIRMOND, UF: PR, CEP: 85390-000.

As partes acima mencionadas ajustam entre si, o que abaixo segue:

2. DO OBJETO. Intermediação pelas **CONTRATADAS** de serviços de turismo prestados por fornecedores contratados, conforme descrito no quadro a seguir.

2.1. DOS SERVIÇOS INTERMEDIADOS

Nº do contrato	3490-0000000805	Reserva:	269969839	Excursão:	5.89364.120301
Destino	BRASÍLIA - 2 dia(s) / 1 noite(s)				
Data da saída	03/12/2019	Data de retorno	04/12/2019		

SERVIÇOS INCLUSOS

- TRANSPORTE AÉREO CURITIBA / BRASÍLIA VOANDO GOL (Classe E/E) EM 03/12/2019 Não inclui bagagem despachada (LT)
- TRANSPORTE AÉREO BRASÍLIA / CURITIBA VOANDO GOL (Classe E/E) EM 04/12/2019 Não inclui bagagem despachada (LT)

NOME DOS PASSAGEIROS

Nome	Documento	Dt.Nasc.	Nome	Documento	Dt.Nasc.
ELIZEU KOMINECK	64239260-SSP/PR ⁽¹⁾	07/04/1974	TIAGO JAVORSKI	108192391-SSP/PR ⁽¹⁾	06/11/1989
ROBERTO NEULS	64595628-SSP/PR ⁽¹⁾	06/11/1977			

Legenda

1 | RG

2.1.1. A MASTER FRANQUEADA, quando presente no território da **Agência de Viagens**, deverá assegurar a qualidade de atendimento dos serviços prestados pela **Agência de Viagens**.

3. DO PREÇO. Os serviços contratados totalizam o valor de R\$ 4.138,20 (QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), já incluídas as taxas de embarque no valor de R\$ 250,86 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e taxas de serviços devidas às **CONTRATADAS**.

Contudo, no caso de hotelaria internacional, não estão incluídas as taxas de resort "resort fee" a serem pagas apenas no balcão do hotel uma vez que essas taxas de resort estão sujeitas às leis do país onde o hotel está localizado.

3.1. FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento :	Depósito						
Plano :	A Vista						
Valor :	R\$ 4.138,20						
	<table border="1"><thead><tr><th>Parcela</th><th>Valor (R\$)</th><th>Vencimento</th></tr></thead><tbody><tr><td>Entrada</td><td>4.138,20</td><td>22/11/2019</td></tr></tbody></table>	Parcela	Valor (R\$)	Vencimento	Entrada	4.138,20	22/11/2019
Parcela	Valor (R\$)	Vencimento					
Entrada	4.138,20	22/11/2019					

Câmara Municipal de Virmond - PR
CNPJ 95 587 689/0001-09
Rua Duque de Caxias, Nº50
Cep 85 390-000

Total : (R\$) 4.138,20

3.2. DO PAGAMENTO PARCELADO. Ficam as **CONTRATADAS**, desde logo, autorizadas pelo **CONTRATANTE** a cederem o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento.

3.3. INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE. A impuntualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não houver iniciado, fica o **CONTRATANTE** ciente que as **CONTRATADAS** poderão cancelar as reservas realizadas ou cancelar a carta de crédito emitida, gerando, nessa situação, as penalidades estabelecidas para Rescisão, conforme disposto na cláusula 4.2.3. das Condições Gerais de Contratação.

4. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E NÃO COMPARECIMENTO

4.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ocorrer as hipóteses de "Alteração da Contratação Inicial", "Rescisão" e "Não Comparecimento", cujas definições e regras estão estabelecidas nas condições gerais do site www.cvc.com.br, expostas ao **CONTRATANTE** na Agência de Viagens. **AS PENALIDADES ALI ESTABELECIDAS OBEDECEM AO PERCENTUAL DISPOSTO NA TABELA ABAIXO, QUE SERÁ APLICADO TENDO POR BASE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS CONTRATADOS.**

	Prazo de Início da Viagem	Multa
Alteração da Contratação Inicial	Até 1 (um) dia do início	15%
	8 (oito) dias ou mais do início	10%
Rescisão	7 (sete) a 1 (um) dia do início	20%
		Multa
Não Comparecimento	Com remarcação da viagem	20%
	Com reembolso	30%

4.2. Independentemente da ocorrência de uma dessas hipóteses, as **CONTRATADAS** reterão as suas respectivas taxas de serviços relativas à intermediação efetivada, no percentual de 15% (quinze por cento) do preço total do Serviço de Turismo contratado. **DESSA MANEIRA, QUANDO HOUVER REEMBOLSO EM RAZÃO DE RESCISÃO OU NÃO COMPARECIMENTO, ESSE PERCENTUAL É CONSIDERADO DE MODO QUE SEJA SOMADO À MULTA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA 4.1.** Nesses termos, em caso de reembolso, segue percentual de retenção aplicável:

Rescisão Prazo de Início da Viagem	Retenção (multa + taxa de serviço)
8 (oito) dias ou mais do início	25%
7 (sete) a 1 (um) dia do início	35%
Não Comparecimento	Retenção (multa + taxa de serviço)
Com reembolso	45%

4.3. Após iniciada a viagem, **NÃO HAVERÁ** a devolução de valores pagos caso o **CONTRATANTE** desista da continuidade do fluxo da prestação de serviços, em qualquer fase ou etapa após o seu início.

4.4. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DA "GOL", "AZUL", "TAM" E "AVIANCA". EM SE TRATANDO DE TRANSPORTE AÉREO DAS COMPANHIAS "GOL", "AZUL", "TAM" E "AVIANCA", AO INVÉS DA APLICAÇÃO DAS MULTAS DESCRITAS NO QUADRO DA CLÁUSULA 4.1, SERÃO PRATICADAS AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELA COMPANHIA AÉREA. SENDO ASSIM, O **CONTRATANTE** ESTÁ CIENTE QUE A CVC, NA QUALIDADE DE INTERMEDIÁRIA DA CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO, ASSUME A OBRIGAÇÃO DE REPASSE DAS TAXAS E MULTAS ÀS COMPANHIAS AÉREAS.

4.4.1 AS TAXAS E MULTAS COBRADAS PELAS COMPANHIAS AERÉAS ESTÃO APRESENTADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO, CONFORME CLÁUSULA 7 DESTES CONTRATOS. AS TAXAS E MULTAS EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E/OU REEMBOLSO SERÃO APLICADAS POR TRECHO E POR PASSAGEIRO.

4.5 CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DO PRODUTO RODOFÁCIL. É Obrigatória a apresentação dos documentos de identificação originais válidos de todos os passageiros no ato da troca do voucher pela passagem na bilheteria da rodoviária. Após a troca do bilhete não há devolução de valores ou reembolso do bilhete. Algumas rodoviárias podem cobrar taxas extras de embarque, que devem ser pagas na troca do voucher pelo bilhete físico.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DA TARIFA NÃO REEMBOLSÁVEL: Dado o seu caráter promocional, **ESSA TARIFA NÃO ESTÁ SUJEITA A NENHUM TIPO DE REEMBOLSO.** Conforme estabelecido pelo fornecedor, a tarifa não reembolsável é aplicável às reservas de quaisquer serviços turísticos que **NÃO POSSAM** ser alteradas em nenhuma circunstância no tocante a qualquer um de seus dados, por exemplo, itinerários, tipos de acomodação, regime de alimentação, datas, redução/extensão de estadia, passageiros, bem como na hipótese de Rescisão ou Não Comparecimento. O **CONTRATANTE** declara que tais características foram explicadas pela(s) **CONTRATADA(S)** e está ciente de tais condições, conforme identificado no quadro da cláusula 2.1.

Câmara Municipal de Virmond - PR
CNPJ 95 587 689/0001-09
Rua Duque de Caxias, Nº50
Cep 85 390-000

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DE SEGURO VIAGEM. Será aplicado o disposto no site www.cvc.com.br/seguroviagem, conforme exposto ao **CONTRATANTE** na loja na qual adquiriu o seguro.

6.1. Solicitações de rescisão ou alteração do Seguro Viagem devem ser realizadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia de antecedência ao início da vigência da cobertura. **APÓS ESSE PRAZO, CONFORME DETERMINADO PELO FORNECEDOR, O CONTRATANTE NÃO POSSUIRÁ DIREITO A QUALQUER REEMBOLSO DO PREÇO PAGO, BEM COMO NÃO SERÁ POSSÍVEL REALIZAR QUALQUER ALTERAÇÃO.**

6.2. Respeitado o prazo máximo de 01 (um) dia de antecedência ao início da vigência do seguro, **A ÚNICA ALTERAÇÃO PERMITIDA** é para solicitação de aumento de cobertura e limites superiores aos originalmente contratados, conforme opções ofertadas pelo fornecedor, e mediante o pagamento da diferença de preço.

6.3. O **CONTRATANTE** PODE DESISTIR DA AQUISIÇÃO DO SEGURO VIAGEM EM ATÉ 7 (SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA EMISSÃO DO BILHETE OU DO EFETIVO PAGAMENTO DO PRÊMIO, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, COM O REEMBOLSO INTEGRAL DO VALOR PAGO. APÓS ESSE PRAZO, LIMITADO A 02 (DOIS) DIAS DO INÍCIO DA COBERTURA, CASO O **CONTRATANTE** VENHA A SOLICITAR A RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, HAVERÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O PREÇO TOTAL DO SEGURO VIAGEM ADQUIRIDO.

6.4. ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É UM SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

6.5. Conforme cláusula 1.1., a **CVC** neste ato formaliza o substabelecimento de poderes para a **Agência de Viagens** de modo que esta também seja representante da seguradora para o fim de intermediar a aquisição do Seguro Viagem.

6.6 APÓLICES COM COBERTURA DE CANCELAMENTO TOTAL APENAS SÃO VÁLIDAS CASO A CONTRATAÇÃO DO SEGURO SEJA FEITA PELO CONTRATANTE ANTES OU NO MESMO DIA DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE VIAGEM SEGURADO, TAIS COMO BILHETE AÉREO E HOSPEDAGEM.

7. ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO CONTRATO. O **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar integralmente todas as cláusulas deste contrato e das condições gerais cujas definições e regras estão estabelecidas no site www.cvc.com.br, expostas ao **CONTRATANTE** na Agência de Viagens, tendo lido e solicitado esclarecimento de todas suas dúvidas junto às **CONTRATADAS**. O Anexo "Declaração de Porte de Documentos" também é parte integrante do contrato e deve ser lido e assinado pelo **CONTRATANTE**.

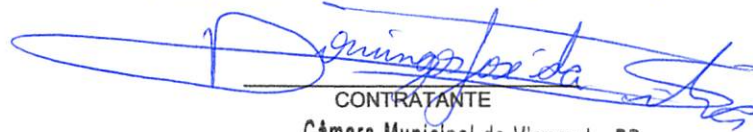
E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor.

CONFIRMO QUE ME FOI OFERECIDO O SEGURO VIAGEM OPCIONAL

() Aceitei e comprei

Não tive interesse

Virmond-PR, 22 de 11 de 2019



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Virmond - PR
CNPJ 95 587 689/0001-09
Rua Duque de Caxias, N°50
Cep 85 390-000

Telefones Úteis

Para informações, dúvidas sobre os serviços contratados ou cancelamentos e alterações em seu contrato (alterações e/ou exclusão em seus serviços), entre em contato com a sua loja CVC - (42) 3035-1923.

Para sugestões, críticas ou elogios, entre em contato com o SAC - (11) 2191-8789 Grande São Paulo / 0300-789-8989 Demais localidades.

DECLARAÇÃO DE PORTE DE DOCUMENTOS

Eu declaro ter sido informado pela **AGÊNCIA DE VIAGENS** que para realizar a viagem é necessário que eu e meus acompanhantes apresentemos os seguintes documentos:

EMBARQUE VIAGENS NACIONAIS

w RG original (ou cópia autenticada), em bom estado e que identifique com clareza o seu portador, com data de emissão inferior a dez anos.

w **menores de dezesseis anos viajando acompanhado de pessoa sem vínculo de parentesco:** Necessária apresentação de autorização escrita, assinada por ambos os pais, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança. Em adição, é necessária a apresentação de RG original ou, na falta deste, Certidão de Nascimento original.

w **menores de dezesseis anos viajando desacompanhado:** Será necessária autorização judicial quando a criança viajar para fora da Comarca onde reside desacompanhada dos pais, do guardião ou do tutor, de parente ou de pessoa autorizada (pelos pais, guardião ou tutor).

EMBARQUE VIAGENS INTERNACIONAIS

Câmara Municipal de Virmond - PR
CNPJ 95 587 689/0001-09
Rua Duque de Caxias, N°50
Cep 85 390-000



w Destinos: Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador: Passaporte válido (com 6 meses de validade mínima na data de embarque) ou RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador, com data de emissão inferior a dez anos. **Para qualquer outro destino, que não sejam os acima informados:** Passaporte válido (com 6 meses de validade mínima na data de embarque), vistos consulares e exigências adicionais de acordo com o país visitado, inclusive para conexões e escalas. Recomendamos consulta ao consulado do país.

w Criança ou adolescente viajando em companhia somente de um dos pais: O outro deverá autorizar por escrito, com firma reconhecida, por autenticidade ou semelhança, ou por escritura pública (Resolução CNJ 131/2011). Recomendamos que o passageiro porte 03 (três) vias originais dessa autorização.

w Criança ou adolescente viajando desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores, capazes e de nacionalidade brasileira: Deverá os pais, tutor ou guardião autorizarem a viagem (assinatura de ambos os pais) com firma reconhecida, por autenticidade ou semelhança, ou por escritura pública (Resolução CNJ 131/2011). Recomendamos que o passageiro porte 03 (três) vias originais dessa autorização. Caso o terceiro seja estrangeiro, é necessária autorização judicial.

w Seguro Viagem: Em viagens para países da Europa é obrigatório que o cliente possua um seguro de viagem contratado (Tratado de Schengen). O cliente que não contratar o seguro poderá ser deportado do país visitado. A não aquisição de um Seguro de viagem, por opção do cliente, isenta as **CONTRATADAS** de responsabilidade por qualquer fato que ocorrer durante a viagem, inclusive se não conseguir ingressar no destino contratado ou se for deportado.

Recomendamos que o cliente adquira um seguro viagem, independentemente do destino contratado, pois em caso de necessidade médica durante a viagem as **CONTRATADAS** não se responsabilizam pela prestação desses serviços.

w Febre Amarela: Alguns países exigem certificado de vacinação contra febre amarela, esta vacina deve ser tomada em até 10 (dez) dias antes do embarque e somente serão aceitos os certificados internacionais de vacinação. Favor consultar diretamente o consulado do país a fim de verificar esta e as outras eventuais exigências.

w Triplíce Viral: O Ministério da Saúde, seguindo orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPA), recomenda que viajantes para o exterior estejam vacinados contra sarampo, caxumba e rubéola. Viajantes não vacinados devem receber a vacina **peelo menos 15 dias antes da partida**.

* Atenção:

1. No caso de um dos pais ser falecido, há a necessidade de apresentação da Certidão de Óbito no momento do embarque; 2. Vínculo de Parentesco. Apenas são considerados parentes o pai, a mãe, o irmão, a irmã, os avós, os bisavós, os tios (irmão ou irmã de um dos pais do menor), desde que sejam maiores de idade e que comprovem, através de certidões de nascimento, o parentesco; 3. O novo passaporte brasileiro (de cor azul) não registra a filiação do passageiro, dessa maneira, deve-se apresentar o RG original e em bom estado e que identifique com clareza o seu portador junto com o passaporte; 4. Hospedagem. Menores de 18 anos necessitam estar acompanhados dos pais ou de seu responsável (guardião ou tutor). Caso um dos pais estiver ausente, recomendamos que o cônjuge ausente autorize a hospedagem. Quando o menor for se hospedar desacompanhado dos pais ou responsável, é necessário que eles autorizem essa hospedagem; 5. A OBTENÇÃO DOS VISTOS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS PASSAGEIROS, BEM COMO A CONSULTA JUNTO AO CONSULADO DE CADA PAÍS A SER VISITADO (INCLUSIVE PARA CONEXÕES E ESCALAS) QUANTO A EXIGÊNCIAS ADICIONAIS, COMO, POR EXEMPLO, A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS TRADUZIDA PARA O INGLÊS OU OUTRA LÍNGUA, BEM COMO SEU RECONHECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DO PAÍS; 6. As autorizações aqui mencionadas devem estar acompanhadas de fotocópia autenticada do RG de quem autorizou; 7. Sempre que houver necessidade de obter autorização de viagem, recomenda-se que o interessado procure com antecedência o Juízo da Infância e da Juventude local, a fim de confirmar se a documentação necessária está adequada, evitando-se contratempos de última hora.

A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acima mencionados, seja no embarque ou em qualquer outra etapa da viagem, é de única e exclusiva responsabilidade do(s) passageiro(s), nada podendo ser reclamado ou exigido das **CONTRATADAS**, inclusive em casos de deportação ou por ser impedido de ingressar no destino contratado.

Declaro que eu e meus acompanhantes fomos informados pela **AGÊNCIA DE VIAGENS** que toda e qualquer situação decorrente de documentação rejeitada, impedimentos de fronteiras e ações dos órgãos de imigração nos aeroportos, portos e postos de fronteira, para os roteiros nacionais, internacionais e marítimos, são de minha total responsabilidade, eximindo as **CONTRATADAS**, de todo e qualquer direito, que eventualmente pudesse ter, incluindo danos materiais e morais. Tenho conhecimento de que se houver deportação, tal ato é de soberania do país a ser visitado, não podendo as **CONTRATADAS** interferir nas decisões locais de imigração.

Nome:

Câmara Municipal de Virmond - PR

CPF:

95.587.689/0001-09

Assinatura:

[Assinatura manuscrita]

Data:

22.11.2019

[Assinatura manuscrita]
Câmara Municipal de Virmond - PR
CNPJ 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, N°50
Cep 85.390-000